



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio as Co
Recebido em 01/12/2008
10/07

MPV-449

00313

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008			
AUTOR DEP. MILTON MONTI PR - SP			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se na Medida Provisória nº 449, de 2008, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. XX. Fica reaberto o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, para concessão de parcelamento dos débitos das Santas Casas de Misericórdia com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Instituto Nacional do Seguro Social, com vencimento até 3 de dezembro de 2008, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, observado o seguinte:

I - o pedido de parcelamento deverá ser solicitado até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao da publicação desta Lei;

II - o débito será pago em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, sendo o valor de cada parcela não superior a 2% (dois por cento) do montante mensal recebido do Sistema Único de Saúde pela solicitante do parcelamento;

III - aplicam-se ao parcelamento solicitado nos termos deste artigo as demais regras previstas na Lei nº 9.964, de 2000."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é possibilitar a sobrevivência de importantes institutos que prestam inestimável serviço às camadas menos favorecidas da nossa população na forma de atendimento hospitalar e ambulatorial: as Santas Casas de Misericórdia.

Nos últimos anos, essas entidades sem fins lucrativos vêm enfrentando a pior crise financeira de suas histórias e, para possibilitar a sua manutenção, estamos propondo a reabertura do REFIS, para pagamento dos tributos devidos junto à Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao INSS. Fixamos em 2% dos valores recebidos do SUS a parcela mensal mínima a ser paga pelas Santas Casas que aderirem ao parcelamento.

Confiente no mérito da presente Emenda, contamos com o apoio nos Nobres Colegas para a sua aprovação.

ASSINATURA

